



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

LEI Nº 055/2006

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alterar a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 024/2003, de 17 de dezembro de 2003.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 024/2003, de 17 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder autorização do empreendimento de loteamento, referente aos lotes nºs 13, 14, 15 e 16 da gleba fazenda congonhas área urbana deste Município de Rancho Alegre, constituído conforme memoriais descritivos abaixo:

ÁREA TOTAL..6,05 ALQUEIRES PAULISTA OU 14, 641 ha
PRESERVAÇÃO PERMANENTE A RECOMPOR 0,6412 ha

Parágrafo Primeiro – Área total de 6,05 (seis vírgula zero cinco) alqueires paulistas ou 14,641 (quatorze vírgula seiscentos e quarenta e um) hectares – Partindo do marco nº 01, localizado na margem direita do Ribeirão Córrego Rico e coordenadas UTM 0509087 e 7448001, segue confrontando com o lote 12, (casas populares), no Rumo 82°13'SW e distancia de 470.85, metros até o marco nº 02, localizado na margem da rodovia Uraí / Rancho Alegre, deste, deflete à direita e segue margeando a rodovia, no Rumo 18°43'NW e distancia de 37.00 metros até o marco nº 03, no Rumo 21°15'NW e distancia de 30.10 metros até o marco nº 04, no Rumo 12°24'NW e distancia de 64.54 metros até o marco nº 05, no Rumo 11°27'NE e distancia de 40.80 metros até o marco nº 06, no Rumo 00°00'N e distancia de 24.00 metros até o marco nº 07, no Rumo 28°16'NW e distancia de 34.00 metros até o marco nº 08, no Rumo 02°43'NW e distancia de 78.10 metros até o marco nº 09, no Rumo 12°01'NE e distancia de 167.70 metros até o marco nº 10 deste deflete à direita e segue confrontando com o lote 17 (cidade de Rancho Alegre), no Rumo 58°21'SE e distancia de 302.50 metros até o marco nº 11, no Rumo 74°48'SE e distancia de 162.50 metros até o marco nº 12, localizado na margem direita do Ribeirão Córrego Rico, e finalmente, deste, desce margeando o Ribeirão com vários Rumos e distancia até o marco nº 01 que é o de partida.

Parágrafo Segundo – Área de Preservação Permanente a Recompôr que é de 0,6412 ha, Partindo do marco nº 01, localizado na margem direita do Ribeirão Córrego Rico, segue confrontando com o lote 17, no Rumo 74°48'NW e distancia de 31.10 metros até o marco nº 02, deste, deflete à esquerda e segue confrontando com área de Reserva Legal a Recompôr, deste imóvel, com vários Rumos e distancia até o marco nº 03, deflete à esquerda e segue confrontando com o lote 12, no Rumo 82°13'NE e distancia de 31.00 metros até o marco nº 04, localizado na margem direita do Ribeirão Córrego Rico, e



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

finalmente, deste, sobe margeando o Ribeirão, com vários Rumos e distancia até o marco nº 01 que é o de partida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 08 de agosto de 2006.

DALVO LÚCIO MOREIRA
Prefeito